



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO 1
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV
CNPJ 05.774.894/0001-90

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2016 DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –
IPSJBV.**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezesseis às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA DIOGO; JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS** (Presidente); **MIRTES DOS SANTOS BATISTA; SUELI MOTA CURTI; JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA e SIDINARA FONSECA.** Ausentes: **SYLVIA VERGINIA GOMES NOGUEIRA CANDIDO**, mediante justificativa e **JULIANA DE ABREU MALHEIROS GIÃO**, sem justificativa. Suplentes presentes: **FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA.** Suplente ausente: **MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES**, mediante justificativa. O Presidente observando haver quórum submeteu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 003/2016 – ELVIS BENEDITO MARQUES DE OLIVEIRA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Março de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 094/2015 – SONIA MARCIA DOS SANTOS** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Março de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 090/2015 – LEONICE DO NASCIMENTO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Março de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 093/2015 – DULCELINA MARIA MORAES VANZELLA** – Aposentadoria voluntária

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]



com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Outubro de 2015, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

PROCESSO nº 030/2016 – **ELIANA DE FATIMA FERREIRA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 16 (dezesesseis) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 419/2015** – **ESEQUIEL LACO GONÇALVES** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 20 (vinte) anos, 01 (um) mês e 00 (zero) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 040/2016** – **ESEQUIEL LACO GONÇALVES** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 066/2014 – emitida pela Diretoria de Ensino Região Campinas Leste, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 029/2015** – **REGINA CELIA DA SILVA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 00 (zero) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 011/2016** – **ANGELA RITA FORTUNATO DE MELO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação do período compreendido entre 01/08/1985 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 00 (zero) dias, foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 006/2016** – **OURIDIA DOS SANTOS FRANCISCO** – Requer pensão em virtude do falecimento do servidor público municipal aposentado, Sr. Sebastião Francisco Filho. Após análise, os membros do Conselho foram, por unanimidade, favoráveis a concessão de pensão à Requerente, Sra. Ouridia dos Santos Francisco, esposa do servidor público municipal aposentado falecido, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 13/01/2016, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº**



008/2016 – MARIA APARECIDA LOPES MOREIRA – Requer pensão em virtude do falecimento do servidor público municipal, Sr. Jobes Aparecido Alves Moreira. Após análise, os membros do Conselho foram, por unanimidade, favoráveis a concessão de pensão à Requerente, Sra. Maria Aparecida Lopes Moreira, esposa do servidor público municipal falecido, nos termos do artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 25/01/2016, com base na documentação anexa ao processo. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 10:00 (dez horas) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 18 (dezoito) dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezesseis (18/02/2016).

Justificativa
De

Jobes

Fey

M. Aparecida

[Assinatura]

Cleber Leme